



SENADO FEDERAL

PARECER N° 187, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 2023.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 2023, que *autoriza a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, junto ao New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis”.*

Senado Federal, em 14 de novembro de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÉGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

CHICO RODRIGUES

WEVERTON

ANEXO DO PARECER N° 187, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 2023.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2023

Autoriza a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP autorizada a contratar operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP;

II – credor: New Development Bank (NDB);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate) mais margem fixa (*spread*) de 1,13% a.a. (um inteiro e treze centésimos por cento ao ano);

VI – atualização monetária: variação cambial;

VII – cronograma estimado: US\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 11.250.000,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 11.250.000,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

VIII – prazo total: 120 (cento e vinte) meses;

IX – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

X – prazo de amortização: 54 (cinquenta e quatro) meses;

XI – periodicidade de amortização: semestral;

XII – sistema de amortização: constante;

XIII – comissão de abertura (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

XIV – comissão de compromisso (*commitment charge*): 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, paga anualmente em até 45 (quarenta e cinco) dias após a contagem de cada período de 12 (doze) meses:

a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 10% (dez por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 40% (quarenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 70% (setenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

d) 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 90% (noventa por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

e) 60 (sessenta) meses após a assinatura do contrato de empréstimo e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo;

XV – juros de mora: 0,5% (cinco décimos por cento) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Caso os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excedam, respectivamente, 10% (dez por cento), 40% (quarenta por cento), 70% (setenta por cento) e 90% (noventa por cento) do valor do empréstimo, a comissão de compromisso (*commitment charge*) será nula.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada a que:

I – sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

III – o Estado de São Paulo celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, e das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.